



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

DECRETO N. 4406 , de 22 de dezembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61,
inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e em especial a Lei n.
1.656 de 14 de Dezembro de 1977.

DECRETA:

O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA para o exercício de 1996, será lançado e
arrecadado da maneira seguinte:

ARTIGO 1. - Para efeitos de lançamento e
cálculo do Imposto Predial, a avaliação dos prédios será
determinada em função dos seguintes tipos de construção:

a) ALVENARIA_PADRÃO_ALTO - São
as construções de fino acabamento e que possuem as
características abaixo especificadas ou equivalentes: Telhados
com telhas de barro tipo Portuguesa ou Romana, forro de concreto
armado ou gesso, paredes com revestimento de massa corrida e
azulejos decorados extra, os pisos de boa qualidade, tabuão ou
parquet de primeira, pias de cozinha e banheiros com mármore ou
granito.

b) ALVENARIA_PADRÃO_NORMAL - São
as alvenarias de bom acabamento e que possuem as seguintes
características: Telhado com telhas de barro ou cimento amianto,
forro de concreto armado, paredes com reboco fino e azulejos de
boa qualidade, os pisos de boa qualidade, parquet ou assoalho,
forração de 4mm, cerâmicas ou lajotas de boa qualidade.

c) ALVENARIA_PADRÃO_BAIIXO - São
as construções com padrão de acabamento baixo, apresentando as
seguintes características: cobertura com cimento amianto, zinco
ou forro de madeira simples, paredes com reboco simples e
azulejos comuns, os pisos de parquet comum, forração simples e
cerâmica comum.

d) ALVENARIA_PADRÃO_MÍNIMO - São
as construções que não apresentam um acabamento mínimo, possuindo
as seguintes características: cobertura com cimento amianto,
zinco ou forro com chapa aglomerada ou eucatex, sem forro, reboco
grosso, sem reboco, piso cimentado ou assoalho rústico.

Município de

Santa Cruz do Sul
Gente em ação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

e) PRÉ-FABRICADAS - São as construções que por serem fabricadas em série, são denominadas de pré-fabricadas, podendo ser de concreto ou fibrocimento.

f) MADEIRA DUPLA - São as construções de madeira com paredes duplas, podendo ser uma de madeira comum e a outra do tipo macho e fêmea.

g) MISTA - As construções mistas são as executadas parte em alvenaria e parte em madeira ou similar.

h) MADEIRA SIMPLES - São as construções de madeira com paredes simples, podendo ser do tipo macho e fêmea ou madeira comum.

i) MADEIRA COMUM - São as construções executadas com madeira bruta.

j) QUIRDS - São as construções de galpões, telheiros ou do tipo de construção inferior.

ARTIGO 2. - O Valor Venal dos terrenos e das construções e dependências é determinado, multiplicando-se as respectivas áreas pelos preços do metro quadrado fixados neste decreto e corrigidos de acordo com o artigo 9. da Lei Municipal n. 1656, de 14 de dezembro de 1977.

ARTIGO 3. - As áreas das dependências ou benfeitorias construídas isoladas da construção principal, tais como galpões, telheiros, etc., serão calculados à parte, somados ao principal.

ARTIGO 4. - O Valor Venal de cada unidade predial no caso de existir mais de uma construída, tanto no sentido vertical como no sentido horizontal sobre o mesmo terreno, é constituído pelo valor da construção e suas dependências, mais o terreno, calculado em forma de fração, proporcionalmente à área de cada unidade.

ARTIGO 5. - No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável como córrego, pedreira, talude exagerado ou outros que concorram para depreciação, de modo permanente ou periódico, influndo de maneira injusta ou ainda inadequada na tributação far-se-á estimativa direta dos valores venais dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 6. - Para efeitos de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município, a Zona Urbana será dividida em sete (7) Zonas Fiscais, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 7. - Ficam aprovados para o exercício de 1996, em atenção ao disposto da Lei Municipal, n. 1.656 de 14 de dezembro de 1977 (código Tributário Municipal), os seguintes preços unitários:

I - Do metro quadrado de terreno, conforme tabela abaixo:

ZONA_EISCAL_01 - R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos);

ZONA_EISCAL_02 - R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos);

ZONA_EISCAL_03 - R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos);

ZONA_EISCAL_04 - R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos);

ZONA_EISCAL_05 - R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos);

ZONA_EISCAL_06 - R\$ 1,18 (Um real e dezoito centavos);

ZONA_EISCAL_07 - R\$ 0,83 (oitenta e três centavos);

II - Do metro quadrado de construção, conforme tabela abaixo:

IIPD_A - R\$ 61,37 (sessenta e um reais e trinta e sete centavos);

IIPD_B - R\$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos);



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

IIPO_C - R\$ 42,11 (quarenta e dois reais e onze centavos);

IIPO_D - R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos);

IIPO_E - R\$ 35,47 (trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

IIPO_E - R\$ 31,89 (trinta e um reais e oitenta e nove centavos);

IIPO_G - R\$ 25,24 (vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos);

IIPO_H - R\$ 15,03 (quinze reais e tres centavos);

IIPO_I - R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos);

IIPO_J - R\$ 7,78 (sete reais e etenta e oito centavos);

ARTIGO 8. - O Imposto Predial e Territorial para a Vila de Monte Alverne, para o exercício de 1996, será acrescido de 23,21% sobre o valor lançado no exercício de 1995.

ARTIGO 9. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir de 1. de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 1995.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANT
PREFEITO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


VALDEMIR BIZINANDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO